



Política Antissubor- no e Anti- corrupção

2ª Edição Fev/2024

(51) 3509 -2525

Avenida Carlos Gomes, 222
Boa Vista - Porto Alegre -RS
Grupodoc.med.br

(11) 4006-2525

R. Bela Cintra, 772 - Consolação
São Paulo - SP



Revisão e aprovação

Versão 2024.01

Elaboração do documento: Emili Scapini Schulz Souza

Revisão: Matheus Barnes da Silveira e Carlos Arilton Silva de Oliveira

Aprovação: José Henrique Guimarães Floriani e Marcelo Rocha Cardozo

Notificação: Carlos Arilton Silva de Oliveira, Eduardo Rocha Cardozo, Ramone Matos de Oliveira e Luiz Carlos Machado Neto

SUMÁRIO

Sumário

Capítulo 1 - Apresentação	4
1.1 Introdução	4
1.2 Objetivo	4
1.3 Abrangência	4
Capítulo 2 - Vigência e Aprovação	5
Capítulo 3 - Considerações Gerais	5
Capítulo 4 - Conceitos	6
Capítulo 5 - Diretrizes	9
5.1 Suborno e Pagamento de Propina	9
5.2 Brindes, Presentes, Entretenimento e Viagens	10
5.3 Pagamentos Facilitadores	10
5.4 Terceiros	10
5.5 Processos Licitatórios	10
5.6 Processo de Compras	10
5.7 Doações	11
5.8 Patrocínio	11
5.9 Due Diligence	11
5.10 Manutenção de Registros e Contabilização Precisa	12
5.11 Auditoria e Monitoramento	13
5.12 Conscientização e Treinamento	13
5.13 Investigações Internas	13
5.14 Reporte de Situações Suspeitas	13
5.15 Sinais de Alerta e Dever de Reporte	13
5.16 Violações e Sanções Aplicáveis	14
5.17 Declaração de Conformidade	15

Capítulo

Apresentação

Introdução

O Grupo DOC S.A e suas Controladas, realiza interações com o Poder Público e com o setor privado destinadas ao desenvolvimento do seu objeto social, sempre pautado pela ética, pela integridade, pela transparência e pelo zelo, em respeito ao seu próprio Programa de Integridade e Boas Práticas, e às Leis e regulamentos aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013.

A presente Política Antissuborno e Anticorrupção estabelece, assim, o total e firme comprometimento do Grupo DOC SA e suas Controladas em satisfazer os requisitos do seu Sistema de Gestão Antissuborno e assegurar sua melhoria contínua, não autorizando, nem tolerando práticas que violem regramentos de conduta, sendo movida por ações contínuas de prevenção, detecção e correção de atos de fraude, suborno e corrupção, conforme consolidado neste documento, que se destina tanto aos seus colaboradores, quanto aos terceiros que com ela se relacionem.

Objetivo

A presente Política Antissuborno e Anticorrupção reforça o compromisso do Grupo DOC SA e suas Controladas com a ética e integridade no desenvolvimento do seu negócio, estabelecendo diretrizes que visam à prevenção e o combate às práticas de corrupção, suborno e fraudes.

Desta forma, esta Política objetiva assegurar que todos os Colaboradores e Terceiros do Grupo DOC SA e suas Controladas observem os requisitos das Leis Antissuborno e Anticorrupção e das diretrizes da presente Política, para que, durante a condução dos negócios com o Grupo sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

Abrangência

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores e Terceirizados com os quais o Grupo DOC SA e suas Controladas mantenha ou venha a manter relações contratuais, conforme aplicável.



Capítulo

Vigência e Aprovação

Esta Política entrará em vigor na data da sua aprovação e será revisada anualmente ou sempre que fatos supervenientes o exigirem ou recomendarem.

Capítulo

Considerações Gerais

- 3.1** O conteúdo desta Política é propriedade do Grupo DOC SA e está disponível no portal <https://grupodoc.med.br/governanca>. Para garantir que seja considerada a versão mais atualizada, não é recomendado que este documento seja reproduzido, armazenado ou transmitido, em qualquer formato ou por quaisquer meios, sejam em arquivos eletrônicos ou físicos.
- 3.2** Faz parte da Política do Grupo DOC SA e suas Controladas conduzir seus negócios com honestidade e integridade. É vital mantermos essa reputação em nossos negócios e, por isso, temos uma abordagem de tolerância zero em relação a Suborno e outros atos de Corrupção. Esperamos que todos mantenham o comprometimento com esta diretriz e reportem quaisquer indícios de conduta inadequada, seja por Colaboradores, Terceiros, entes ou agentes públicos.

Consultas, suspeitas ou sugestões devem ser direcionadas para os seguintes canais de comunicação:

CANAL DE DENÚNCIA¹

<https://grupodoc.med.br/governanca/nal-de-denuncias>

OUIDORIA²

<https://www.grupodoc.med.br/governanca/ouvidoria>

COMITÊ DE ÉTICA

Avenida Carlos Gomes 222, Sala 1101 - Bairro Boa Vista - Porto Alegre/RS, CEP 90480-000 - Grupo DOC S.A CNPJ: 45.950.289/0001-48, e-mail: denuncias@grupodoc.med.br.

- 3.3** A presente Política não visa transformar todos os Colaboradores e Terceiros em especialistas nas Leis Antissuborno e Anticorrupção, mas fornecer meios e ferramentas adequados para auxiliá-los na identificação de situações de risco, possíveis pagamentos indevidos, bem como a forma de atuação nesses casos. Assim sendo, é importante que todos sigam as diretrizes do Grupo DOC SA e suas Controladas e que cooperem com a Área de Compliance para garantir o cumprimento desta Política.
- 3.4** O conteúdo desta Política deve ser conhecido e observado por todos os Colaboradores e Terceiros do Grupo DOC SA e suas Controladas, sendo o seu descumprimento passível de aplicação das medidas legais e disciplinares.
- 3.5** Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes da presente Política, os Colaboradores devem consultar o seu Gestor imediato e/ou a Área de Compliance.

¹ Este canal faz parte das políticas de Compliance e anticorrupção do Grupo Doc. O objetivo é criar um canal efetivo para receber os relatos sobre as situações contrárias ao Código de Ética e Conduta do Grupo Doc e/ou denúncias de atos ilícitos que envolvam as empresas do Grupo Doc. O canal de denúncia atua com transparência, imparcialidade e, principalmente, confidencialidade das informações. A denúncia pode ser realizada de forma anônima ou identificada. É expressamente vedado qualquer tipo de retaliação aos denunciante, bem como é garantida a investigação dos fatos e aplicação das medidas cabíveis aplicadas. Sua denúncia será recebida pela auditoria interna, sendo garantido o sigilo da identidade do denunciante, além da imparcialidade no seu tratamento. Todos os relatos poderão ser acompanhados pelo protocolo gerado. Além disso, todas as denúncias serão avaliadas e respondidas a cada usuário individualmente, com total privacidade, por meio do contato informado. Caso a denúncia seja encaminhada de forma anônima, o processo ficará arquivado para consulta nos registros da empresa.

² Este é um canal destinado a todas as pessoas que tenham relações com as empresas do Grupo Doc e desejam efetuar reclamações, elogios, comentários, sugestões e críticas aos serviços prestados ou aos seus representantes.

Capítulo

Conceitos

4.1. Coisa de Valor – Significa dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, convites para eventos, despesas promocionais, hospitalidades, ofertas de emprego, refeições e trabalho. Pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.

4.2. Brindes – Deve ser entendido como um objeto sem valor comercial que traz consigo uma logomarca institucional, oferecido por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, divulgação, campanhas promocionais ou por ocasião de datas comemorativas. Canetas, chaveiros, camisetas, agendas, pastas, porta-cartões, são exemplos de brindes, dentre muitos outros.

4.3. Compliance – O termo Compliance é originário do verbo, em inglês, “comply”, que significa cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto conforme a legislação e regulamentação aplicável ao Grupo DOC e suas Controladas e suas atividades, de acordo com o Código de Conduta Ética Profissional e os instrumentos normativos.

4.4. Corrupção – É o desvio de conduta, por Agente Público, de qualquer nível ou instância, ou por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, cujo objetivo seja obter vantagem indevida para si, para outrem ou para grupo de pessoas. Pode ser entendido, também, como sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício ou vantagem que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a Lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social. Não será tolerada qualquer forma de corrupção.

4.5. Due Diligence – Procedimento de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer e avaliar o Terceiro com o qual o Grupo DOC SA e suas Controladas pretende se relacionar e interagir.

4.6. Colaborador – Refere-se a todo e qualquer conselheiro, membros dos comitês, administrador, diretor, sócio, aprendizes, estagiários e funcionário que compõe o quadro do Grupo DOC SA e suas Controladas, independentemente de cargo ou função exercidos.

4.7. Conselheiro – refere-se a um membro de um conselho ou de uma comissão que delibera sobre um assunto, sendo aquele que orienta, indica, sugere, recomenda, troca ideias, opiniões ou que se reúne para debater assuntos com o objetivo de chegar a um consenso;

4.8. Membros dos comitês – refere-se a um grupo de indivíduos que trabalham juntos para resolver um problema ou realizar um projeto;

4.9. Administrador – refere-se ao indivíduo que assume o compromisso de atuar no dia a dia para que a empresa alcance os seus objetivos, realizando esforços de produtividade, eficiência e lucratividade, conduzindo para um cenário de crescimento sustentável e longevidade realizando possíveis gestão de crises, combatendo riscos e minimizando prejuízos;

4.10. Diretor – refere-se aquele que possui o mais elevado cargo administrativo de uma Organização, de uma Empresa, de um Conselho ou de um Comitê;

4.11. Sócio - é a denominação que recebe cada uma das partes em um contrato de sociedade. Mediante esse contrato, cada um dos sócios se compromete a aportar um capital a uma sociedade, normalmente com uma finalidade empresarial. Se associar a uma empresa implica em ser dono de parte (ainda que mínima) dela;

4.12. Sócio Administrativo - refere-se ao sócio que trabalha de forma contínua e regular na administração e no executivo do Grupo DOC SA e suas Controladas, independente do cargo ou função exercida;

4.13. Aprendiz - refere-se ao trabalhador com idade entre 14 e 24 anos vinculado a um contrato de aprendizagem;

4.14. Estagiário - refere-se ao estudante que desenvolve atividades vinculadas ao aprendizado acadêmico, de modo que sejam propiciados o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, auxiliando o seu desenvolvimento para a vida em sociedade e para o trabalho;

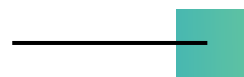
4.15. Funcionário – refere-se a toda pessoa física que prestar serviços de natureza pessoal e não eventual ao Grupo DOC SA e suas Controladas, sob a dependência deste e mediante salário;

4.16. Controladas – refere-se a sociedade de cujo capital outra sociedade possua a maioria dos votos nas deliberações dos quotistas ou da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores;

4.17. Compliance – o termo Compliance é originário do verbo, em inglês, “comply”, que significa cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto conforme a legislação e regulamentação aplicável ao Grupo DOC SA e suas Controladas e suas atividades, de acordo com o Código de ética e conduta e Ética Profissional e os instrumentos normativos;

4.18. Compliance Officer (ou Chief Compliance Officer – CCO) - é um termo em inglês que se refere ao profissional responsável por monitorar e garantir que todos os procedimentos da empresa e todas as atividades desempenhadas por seus colaboradores estejam em conformidade com a legislação e com as normas vigentes;

4.19. Agente Público – São todos os servidores ou funcionários do Governo, sejam ou não ocupantes de cargos eletivos, nas esferas dos poderes executivo, legislativo ou judiciário. Como esse termo é interpretado de forma ampla pelas Autoridades Anticorrupção, relacionamos abaixo alguns exemplos de categorias de indivíduos consideradas como Agente Público para efeito das Leis Antissuborno e Anticorrupção:



- Diretores, funcionários, agentes ou representantes oficiais ou fiscais de qualquer entidade governamental no âmbito nacional, estadual, regional, municipal ou local, inclusive eventuais dirigentes eleitos;
- Representantes de empresas públicas, bancos ou fundos de investimento públicos, sociedades de economia mista, autarquias, agências reguladoras, fundações públicas ou que sejam controladas pelo Governo de qualquer jurisdição;
- Qualquer pessoa física agindo, ainda que temporariamente, de forma oficial para ou em nome de qualquer Governo (como por exemplo, um consultor contratado por uma agência governamental);
- Candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes, bem como os políticos já eleitos;
- Diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer organização pública estrangeira ou internacional, tais como o Fundo Monetário Internacional - FMI, a Organização das Nações Unidas - ONU, a Organização Mundial de Saúde - OMS, o Banco Mundial, dentre outras.
- Representantes de agências reguladoras de qualquer esfera;
- Sindicatos e associações de classe; e
- Trabalhadores e funcionários de despachos aduaneiros.

4.20. Governo – Qualquer entidade integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, incluindo a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, bem como seus órgãos, ministérios, secretarias, áreas, subsecretarias, autarquias, empresas, instituições, agências e órgãos de propriedade ou controlados pelo Governo e outras entidades públicas.

4.21. Pagamentos Facilitadores – São pagamentos feitos para garantir ou acelerar ações de rotina ou, de outra forma, induzir Agentes Públicos ou Terceiros a realizar funções de rotina que são obrigados a realizar normalmente como, por exemplo, emissão de licenças ou alvarás, liberação de bens retidos em alfândega ou fiscalizações diversas.

4.22. Propina – É o dinheiro ou vantagem indevida, prometida, oferecida, obtida ou fornecida de forma e/ou para fins ilícitos.

4.23. Suborno – Consiste no ato de induzir alguém, seja um Agente Público ou Terceiro a qualquer ação ou omissão com objetivos ilegais, desonestos ou antiéticos, em proveito próprio ou de outro qualquer, oferecendo-lhe dinheiro, presentes, entretenimentos, benefícios, vantagens ou qualquer Coisa de Valor.

4.24. Terceiro – Refere-se, mas não está limitado, a toda e qualquer pessoa física ou jurídica, que o Grupo DOC SA e suas Controladas se relacione ou venha a se relacionar, prestador de serviços, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome do Grupo DOC SA e suas Controladas para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com Agente Público, com o Governo ou com outros Terceiros em nome do Grupo DOC SA no âmbito do contrato.

4.25. Conflito de Interesses – ocorre quando interesses pessoais podem influenciar tomadas de decisões ou condutas em detrimento dos interesses do Grupo DOC SA e suas Controladas.

4.26. Vantagem Indevida – consiste em qualquer benefício, econômico ou não.

4.27. Fraude – ato intencional praticado por um ou mais indivíduos, colaboradores ou terceiros, envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal.



4.28. Leis Antissuborno e Anticorrupção – Leis elaboradas visando estabelecer as regras que irão coibir as práticas de corrupção e suborno. Dessa forma, é importante que sejam observadas, além da Política Antissuborno e Anticorrupção, as Leis Antissuborno e Anticorrupção abaixo, bem como todas as demais Leis e Normas Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis nos termos da legislação:

- Lei 12.846/2013 - Lei sobre prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei Anticorrupção brasileira);
- Lei 9.613/1998 – Lei sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;
- Decreto Nº 20.131, de 07 de dezembro de 2018 – Município de Porto Alegre;
- ABNT NBR ISO 37001:2017 Sistemas de gestão antissuborno

Capítulo 5

Diretrizes

5.1. Suborno e Pagamento de Propina

a) Todos os Colaboradores e Terceiros que atuam em nome do Grupo DOC SA e suas Controladas estão proibidos de negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) Suborno, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou, ainda, de realizar a transferência de qualquer Coisa de Valor para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício do Grupo;

b) Nenhum Colaborador ou Terceiro será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar Propina;

c) As Leis Antissuborno e Anticorrupção não penalizam somente o indivíduo que pagar Propina, mas também os indivíduos que agiram de maneira a incentivar o seu pagamento, ou seja, se aplicam a qualquer indivíduo que:

- Aprovar o pagamento de Propina;
- Fornecer ou aceitar faturas emitidas de maneira fraudulenta;
- Retransmitir instruções para pagamento de Propina;
- Encobrir o pagamento de Propina; ou
- Cooperar com o pagamento de Propina.



5.2. Brindes, Presentes, Entretenimentos e Viagens

Nenhum brinde, presente, entretenimento ou viagem pode, em hipótese alguma, ser dado a qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para obtenção de qualquer benefício ou vantagem ao Grupo DOC SA e suas Controladas, seus Colaboradores ou Terceiros. Além disso, os Colaboradores não estão autorizados a receber brindes, presentes ou entretenimentos de Agentes Públicos.

5.3. Pagamentos Facilitadores

O Grupo DOC SA proíbe a negociação, oferta, promessa, viabilização, pagamento, autorização e realização de Pagamentos Facilitadores.

5.4. Terceiros

- a) É Política do Grupo DOC SA e suas Controladas fazer negócios somente com Terceiros que tenham reputação e integridade ilibadas e que sejam qualificados tecnicamente;
- b) O Grupo DOC SA e suas Controladas não admite, em hipótese alguma, que qualquer Terceiro exerça qualquer tipo de influência imprópria em seu benefício e do Grupo DOC SA e suas Controladas sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não;
- c) O Grupo DOC SA e suas Controladas não admite a contratação de Terceiros que tenham relação indevida, direta ou indiretamente, com Agentes Públicos;
- d) Deve ser verificado previamente à contratação de Terceiro se este está envolvido, ainda que indiretamente, em práticas ilícitas ou de Corrupção, em como se está sendo investigado, processado ou foi condenado por tais práticas;
- e) Em todos os contratos firmados com Terceiros deve ser obrigatoriamente solicitada a inclusão de Cláusula Antissuborno e Anticorrupção;
- f) O Grupo DOC SA e suas Controladas não admite nenhuma prática de Corrupção por parte de Terceiros que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.

5.5. Processos Licitatórios

- a) Todo processo de licitação deve obedecer a legislação vigente em todas as esferas (Federal, Estadual e Municipal), garantindo a observância aos princípios constitucionais da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e, deve ainda estar em estrita conformidade com os princípios a ele aplicáveis por lei, sejam os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
- b) Durante o processo de concorrência, os Colaboradores, bem como os terceiros que atuam em nome do GRUPO DOC S.A e suas Controladas, nos processos licitatórios e na execução de contratos administrativos não podem receber ou ofertar qualquer tipo de presente, vantagem, benefício ou entretenimento, de e/ou para qualquer Agente Público. É fundamental manter uma conduta ética, transparente e idônea, além de estar obrigado a comunicar prontamente qualquer irregularidade identificada às autoridades competentes e à empresa.



acompanhamento execução dos contratos celebrados com a Administração Pública deve ser uma atividade formal devendo-se atuar dentro dos limites estabelecidos, registrando e exigindo o cumprimento do acordado. Conforme dispõe o Código Civil (BRASIL, 2002), no artigo 186, constitui ato ilícito a ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência que provoque dano ao patrimônio de terceiro. A consequência lógica desse ato é a necessidade de repará-lo, em conformidade com o disposto no artigo 927.

5.6. Processo de Compras

a) Todo processo de compras deve ser feito com base no mérito e não mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja agente Público ou não, obedecendo a Política de Compras e relacionamento com terceiros; Durante o processo de concorrência, os Colaboradores não podem receber ou ofertar qualquer tipo de presente, vantagem, benefício ou entretenimento, de e/ou para qualquer pessoa, física ou jurídica, seja Agente Público ou não.

5.7. Doações

a) A Política do Grupo DOC SA e suas Controladas veda quaisquer doações a qualquer pessoa física ou jurídica, Agente Público ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente uma decisão de negócios;

b) Doações a causas beneficentes devem ser realizadas apenas para instituições registradas nos termos da legislação aplicável, por razões filantrópicas legítimas, com interesses humanitários e de apoio a instituições culturais e educacionais e devem ser previamente aprovadas por escrito;

c) Doações a partidos políticos, campanhas Políticas e/ou candidatos a cargos públicos, com recursos do Grupo DOC SA e suas Controladas estão proibidas, conforme legislação em vigor.

5.8. Patrocínio

a) A Política do Grupo DOC SA e suas Controladas veda quaisquer patrocínios a qualquer pessoa física ou jurídica, Agente Público ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente uma decisão de negócios;

b) Todos os patrocínios devem ser baseados em instrumentos contratuais formalizados entre o Grupo DOC SA e suas Controladas e Terceiros que receberão o mesmo e devem ser previamente aprovados por escrito.

5.9. Due Diligence

Pré-contratação

a) Previamente à contratação dos terceiros deve-se realizar um processo de Due Diligence para avaliar os antecedentes, reputação, qualificações, situação financeira, credibilidade, verificação de envolvimento em casos de corrupção e práticas de fraude contra a administração pública e histórico de cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção. Isso poderá incluir informar aos Terceiros sobre a Política Antissuborno e Anticorrupção do Grupo DOC e suas Controladas. Manter reuniões para verificar a existência de programas de integridade implementados a fim de mitigar os riscos de corrupção e fraude contra a administração pública e avaliar melhor suas práticas de negócio e Políticas Antissuborno e de Anticorrupção e solicitar documentação de CND e declaração de idoneidade.

Pós-contratação

a) Após a contratação dos Terceiros, é dever do Gestor responsável pela contratação acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento às Leis Antissuborno e Anticorrupção;

b) Se você souber ou tiver motivo legítimo para crer que um pagamento proibido pelas Leis Antissuborno e Anticorrupção ou por esta Política tenha sido, esteja sendo ou possa ser feito ou prometido a um Terceiro ou Agente Público em nome do Grupo DOC SA e suas Controladas, direta ou indiretamente, você deve comunicar tal fato imediatamente aos canais de comunicação mencionados no item 3.2 acima.

Operações de fusões, aquisições e incorporações

- a) Todas as vezes em que o Grupo DOC SA e suas Controladas buscar novos negócios através de aquisição, fusão ou incorporação de qualquer empresa ou ativo, deve ser realizado um processo de Due Diligence criterioso e incluído no contrato de compra e venda cláusulas antissuborno e anticorrupção adequadas, bem como consideradas outras opções disponíveis para evitar o risco de sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação;
- b) Deve ser realizada uma Due Diligence para fins de verificação do cumprimento das disposições das Leis Antissuborno e Anticorrupção previamente à realização do negócio. Caso sejam identificadas quaisquer violações ou suspeitas de violações às Leis Antissuborno e Anticorrupção, a área de Compliance do Grupo DOC SA e suas Controladas deverá ser comunicada formalmente;
- c) Em qualquer caso, depois da conclusão da operação, deve ser conduzida uma análise de conformidade com as Leis Antissuborno e Anticorrupção e à Política Antissuborno e Anticorrupção do Grupo DOC SA e suas Controladas objeto da operação e implementadas as medidas de conformidade adequadas, conforme necessário.

5.10. Manutenção de Registros e Contabilização Precisa

- a) É obrigação do Grupo DOC SA e suas Controladas e de seus Colaboradores manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações. Para combater a Corrupção, é importante que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas para contas que reflitam de maneira precisa e completa a sua natureza. Tentar camuflar um pagamento pode resultar em uma violação ainda pior do que o pagamento em si;
- b) Assegure-se de que todas as transações/operações estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e com a devida classificação contábil. Em hipótese alguma, documentos falsos ou enganosos devem constar dos livros e registros do Grupo DOC SA e suas Controladas;
- c) O Grupo DOC SA e suas Controladas deve manter controles internos que ofereçam segurança de que:
- Todas as operações executadas são aprovadas por pessoas autorizadas;
 - Todas as operações sejam adequadamente registradas para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer critério aplicável a essas demonstrações, bem como para manter o correto controle dos ativos;
 - O acesso aos ativos somente seja permitido de acordo com a aprovação geral ou específica da diretoria responsável por ele;
 - Os ativos registrados sejam confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis e que medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças eventualmente apuradas.
- d) Se estiver ciente ou suspeitar que qualquer pessoa está, direta ou indiretamente, manipulando os livros e registros do Grupo DOC SA e suas Controladas ou tentando, de qualquer outra forma, escamotear ou camuflar pagamentos ou registros, você deverá comunicar tal fato imediatamente através dos canais de comunicação mencionados no item 3.2 acima.



5.11. Auditoria e Monitoramento

O Grupo DOC SA e suas Controladas realizará periodicamente verificações para avaliar o cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção e desta Política.

5.12. Conscientização e Treinamento

A Área de Compliance deve promover, de tempos em tempos, treinamentos sobre as Políticas e as Leis Antissuborno e Anticorrupção, conflitos de interesse e sobre o Código de Conduta para os Colaboradores do Grupo DOC SA e suas Controladas e eventualmente para Terceiros. Os treinamentos poderão eventualmente ser ministrados por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio que não seja presencial.

5.13. Investigações Internas

Deve-se permanentemente realizar investigações internas com o intuito de verificar o cumprimento por todos os colaboradores das regras estabelecidas pelo Grupo DOC SA e suas Controladas. Caso a investigação interna identifique qualquer suposta irregularidade, a questão deverá ser reportada, imediatamente, ao Canal de Denúncias para que as medidas necessárias sejam adotadas, incluindo reporte às autoridades competentes ou aplicação de sanções internas tais como: advertência por escrito, suspensão, demissão, rescisão do contrato com fornecedor ou terceiro.

5.14. Reporte de Situações Suspeitas

Reporte de Situações Suspeitas: Todos devem reportar aos seus gestores ou diretamente ao Canal de Denúncias, situações suspeitas de fraude, suborno, corrupção ou que mereçam atenção especial, sendo assegurado o sigilo das informações fornecidas.

5.15. Sinais de Alerta e Dever de Reporte

a) Para garantir o cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção, os Colaboradores e Terceiros devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo.

Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de Suborno ou Corrupção, nem desqualificam,

b) Os Colaboradores e Terceiros devem dedicar especial atenção aos seguintes sinais de alerta referentes a qualquer operação em que o pagamento ou o benefício possa ser recebido por qualquer pessoa, seja Agente Público ou não:

- A contraparte tenha reputação no mercado de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à Suborno, Corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- A contraparte solicitou uma comissão ou pagamento que é excessivo e que deve ser pago em dinheiro ou de outra forma irregular ou não usual;
- A contraparte é controlada por um Agente Público, ou em um dos seus quadros faz parte um Agente Público, ou tem relacionamento próximo com o Governo;
- A contraparte é recomendada por um Agente Público;
- A contraparte fornece ou emite fatura ou outros documentos duvidosos;
- A contraparte se recusa a incluir cláusula antissuborno e anticorrupção no instrumento contratual;
- A contraparte propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;
- Percepção de que a doação para uma instituição de caridade ou patrocínio a determinado evento a pedido de um Agente Público é uma troca para uma ação governamental; e
- A contraparte não possui escritório ou funcionários, ou o escritório aparenta ser de “fachada”.



- c) A lista acima não é exaustiva e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica;
- d) Ao perceber qualquer sinal de alerta, o Colaborador deve comunicar tal fato prontamente aos canais de comunicação mencionados no item 3.2 acima.

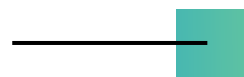
Todos têm o dever de reportar, imediatamente, quaisquer dos sinais de alerta acima mencionados ou ainda outros que observem no dia a dia de suas atividades.

Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam, automaticamente, empresas ou serviços ou agentes públicos que venham a se relacionar com o Grupo DOC SA e suas Controladas. Entretanto, levantam suspeitas que deverão ser investigadas, assegurando a proteção dos padrões éticos adotados, prevenindo atos de corrupção e preservando a imagem do Grupo DOC SA e suas Controladas.

5.16. Violações e Sanções Aplicáveis

- a) É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros comunicar proativa e prontamente qualquer suspeita de violação desta Política ou comportamento ilegal ou antiético que tenha conhecimento, incluindo, mas não limitado a situações em que um Colaborador ou outro Terceiro solicite ou pareça solicitar uma vantagem indevida e aos requisitos das Leis Antissuborno e Anticorrupção;
- b) As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, poderão ser feitas através dos canais de comunicação mencionados no item 3.2 acima;
- c) Independentemente de as comunicações serem identificadas ou anônimas, o Grupo DOC SA e suas Controladas irá tomar medidas, na extensão do permitido pela Lei aplicável, para proteger a confidencialidade e anonimato de qualquer denúncia realizada;

- d) O Grupo DOC SA e suas Controladas não permite ou tolera qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresentar uma denúncia de boa-fé de violação a esta Política ou às Leis Antissuborno e Anticorrupção;
- e) As violações às Leis Antissuborno e Anticorrupção podem resultar em penalidades civis e criminais para o Grupo DOC SA e suas Controladas, para seus Colaboradores, Agentes Públicos e/ou Terceiros envolvidos;
- f) As eventuais multas impostas às pessoas físicas por violações às Leis Antissuborno e Anticorrupção não serão pagas pelo Grupo DOC SA e suas Controladas;
- g) Compete ao Comitê de Ética a instauração de processo administrativo de infração e à Direção o julgamento dos atos ilícitos previstos de acordo com as Leis e normas aplicáveis da jurisdição local;
- h) Com o fim de conduzir seus negócios com honestidade e integridade, O Grupo DOC SA e suas Controladas se preocupa em estar em conformidade com os requisitos das Leis Antissuborno e Anticorrupção, através de práticas para a proteção aos seus interesses, tais como processos de Due Diligence e de auditoria interna/externa, programas de treinamento, inclusão de disposições contratuais de observância às Leis Antissuborno e Anticorrupção em contratos com Terceiros, bem como o controle interno e o monitoramento das atividades do Grupo DOC SA e suas Controladas;
- i) Não serão consideradas situações de violação às Leis Antissuborno e Anticorrupção e a esta Política as doações que tenham sido feitas de acordo com as Leis e normas aplicáveis da jurisdição local;
- j) Não serão consideradas situações de violação às Leis Antissuborno e Anticorrupção e a esta Política os brindes e presentes ofertados em datas festivas ou comemorativas, que tenham sido feitos de acordo com as Leis e normas aplicáveis da jurisdição local e que não excedam ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), definido pela Comissão de Ética;



5.17. Declaração de Conformidade

Declaração Anual

- a) A Área de Compliance deve solicitar anualmente a todos os Colaboradores que preencham a Declaração de Conformidade com a Política Antissuborno e Anticorrupção do Grupo DOC SA e suas Controladas;
- b) Todos os Colaboradores deverão preencher a Declaração de Conformidade com a Política Antissuborno e Anticorrupção conforme procedimento estabelecido e no prazo definido pelo Área de Compliance;
- c) A Área de Compliance deve manter arquivadas as declarações anuais preenchidas pelos Colaboradores;
- d) A assinatura anual da Declaração de Conformidade com a Política Antissuborno e Anticorrupção deverá ser uma condição para a continuidade do vínculo com o Grupo DOC SA e suas Controladas.

Declaração de Novos Colaboradores

- a) Sempre que um novo Colaborador for escolhido, antes da celebração do respectivo contrato de trabalho, o Departamento Pessoal deverá solicitar e garantir que ele preencha a Declaração de Conformidade com a Política Antissuborno e Anticorrupção;
- b) A Área de Compliance deve manter arquivadas as declarações preenchidas pelos novos Colaboradores;
- c) A assinatura da Declaração de Conformidade com a Política Antissuborno e Anticorrupção deverá ser uma condição para a celebração do contrato de trabalho com o novo Colaborador.

A presente Política Antissuborno e Anticorrupção do Grupo DOC SA e suas Controladas entra em vigor nesta data, em decorrência da sua aprovação pela Diretoria do Grupo DOC SA.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2023.

